

GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 174/2023

OBRIGA OS BARES, OS RESTAURANTES E OS ESTABELECIMENTOS SIMILARES A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL OU A OFERECER PRATO ESPECIAL DE PORÇÃO REDUZIDA ÀS PESSOAS QUE TENHAM REALIZADO CIRURGIA BARIÁTRICA OU OUTRA GASTROPLASTIA PARA REDUÇÃO DO ESTÔMAGO.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Ficam os bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares obrigados a conceder desconto especial ou a oferecer prato especial de porção reduzida às pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia para redução do estômago.

§1°. O desconto referido no caput deste artigo não poderá ser inferior a 30% do valor normal aplicado.

§2º O desconto referido no caput deste artigo não se aplica a refeições por peso, meias-porções, lanches ou bebidas.

Art. 2º Para se beneficiar com o disposto no art. 1º desta Lei, o interessado deverá comprovar sua condição por meio de laudo ou declaração de médico responsável inscrito no Conselho Regional de Medicina e de documento com foto.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º desta Lei obrigados a fixar, em local visível ao público, cartaz ou placa informando acerca do benefício estabelecido nesta Lei.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTO



GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 22 DE MAIO DE 2023.

EDIZIO MOREIRA VEREADOR





GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende oferecer descontos em refeições a pessoas que se submeteram à cirurgia bariátrica e outras gastroplastias, de modo a permitir que o paciente consuma sem desperdício de alimentos e de dinheiro.

Levantamento de dados realizado pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM), entre 2003 e 2010 o número de cirurgias de redução de estômago aumentou 375%, passando de 16 mil operações para 60 mil, em todo o país.

Com efeito, é cediço que o indivíduo que possui o estômago reduzido, qualquer que seja o motivo, não consegue ingerir a mesma quantidade de alimentos daqueles que possuem o órgão íntegro. No entanto, os pacientes bariátricos são obrigados a pagar em restaurantes, bares e similares o preço de uma refeição completa.

Os restaurantes precisam se adaptar de forma a oferecer como alternativa a esses pacientes. Assim, nem o restaurante sai prejudicado, nem o paciente bariátrico. É importante lembrar que, o princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: "Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades". (SILVA, José Afonso. "Curso de Direito Constitucional Positivo", 40ª Ed., São Paulo: Ed. Malheiros, 2017, p. 45).

Trata-se, portanto, de matéria atinente à defesa do consumidor, inserida na competência legislativa municipal suplementar por força do disposto nos artigos 24, V e 30, I e II, da Constituição Federal. De fato, o projeto não extrapola o interesse do Município, pois, segundo entendimentos recentes do Supremo Tribunal Federal, as

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

normas editadas por estes entes que protejam mais eficazmente o direito do consumidor, o meio ambiente e a saúde pública não invadem a competência federal, dado que são matérias inseridas na competência legislativa de todos os entes federativos. Note-se, por fim, que outros Municípios já possuem lei de teor semelhante, a exemplo do Município de Porto Alegre (Lei Municipal nº 11.746/2014).

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, esta Signatária conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS